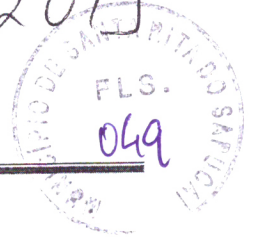


9/12/2019



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, também denominada simplesmente (CASA EMANUEL), é uma associação/entidade civil de direito privado, sob orientação dos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, e, em particular da Arquidiocese de Pouso Alegre, é sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro no município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

Artigo 2º – A CASA EMANUEL tem as seguintes finalidades;

- I. Promover e articular ações de assistência social e promoção humana, especialmente relacionados à transeuntes desabrigados, com alimentação e abrigo de forma temporária, a homens e mulheres; proporcionando-lhes assistência moral e material temporária;
- II. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza dos acolhidos, bem como, oferecer se possível, formas de integrá-los a sociedade;
- III. Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana;
- IV. Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.
- V. Preparar os acolhidos, se possível, para que sejam admitidos em casas de tratamento para dependentes químicos ou de quaisquer outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único: A CASA EMANUEL realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

Artigo 3º -- No desenvolvimento de suas atividades, a CASA EMANUEL não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

Artigo 19º – O edital de convocação da Assembléia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 20º – O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- II. Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;
- III. O Secretário e o Subsecretário.

Parágrafo único: tem-se como pré-requisito, para ser candidato a função de membro do Conselho Diretor na qualidade de Diretor-Presidente e/ou Vice-Presidente, o tempo mínimo de 2(dois) anos ininterruptos na qualidade de associado.

Artigo 21º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- b) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- c) Zelar pela fidelidade da CASA EMANUEL a este Estatuto;
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 22º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para um biênio imediato.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira assembléia seguinte;





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO “CASA EMANUEL”

Artigo 31º – A CASA EMANUEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A CASA EMANUEL somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros credenciados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º -- A Diretoria determinará, dentro de seu plano anual de gestão, as normas internas do Regimento Interno, após consulta/parecer não vinculativo/deliberativo do Conselho Fiscal, lavrada mediante Ata de Reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 35º -- A Diretor Espiritual manterá serviço de atendimento religioso com fundamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com agenda anualmente determinada junto a Diretoria da CASA EMANUEL.

Artigo 36º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral sob o quórum de aprovação de 2/3 dos associados credenciados presentes.

Artigo 37º -- O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de dezembro de 2019.

